



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OFÍCIO CJR-CMF Nº 011/2022

Fundão/ES, 25 de julho de 2022.

**EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDÃO – ES**

Prezado Presidente,

Ao analisar o Projeto de Lei 49/2022, o qual “dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de “Auxílio Funeral”, revogando a Lei Municipal nº 548/2008, e dá outras providências”, entendemos que alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria.

Com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1. Apresente os relatórios de valores gastos nos anos de 2020 e 2021 com a execução da Lei Municipal n.º 548/2008, bem como o número de beneficiados atendidos.
2. O limite de 40 (quarenta) famílias atendidas por ano foi estabelecido de acordo com a média de atendimento dos últimos anos.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

*R. B. Lima*



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

3. De acordo com a Projeto de Lei 49/2022, quem terá direito ao benefício instituído. Em sendo um benefício social não seria relevante o cadastro no CadUnico.
4. O pagamento após o sepultamento (72 horas conforme consta da Lei) não trará prejuízos as famílias de baixa renda, que não podem custear tal despesa e aguardarem o referido prazo.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.